

**PORTARIA IBAMA Nº 107-N, 29 DE SETEMBRO DE 1992.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 1º, incisos VII, X e XIH, do anexo I, do Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991<sup>1</sup>, combinado com o artigo 1º, incisos I, II, IV-c, V, VI, parágrafo 2º e com os artigos 2º e 3º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988<sup>2</sup>, e o que consta do Processo IBAMA nº 2001.2236/91-25, Resolve:

Art. 1º Proibir a pesca de arrasto pelos sistemas de portas e de parelhas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta) nas áreas costeiras do Estado de Santa Catarina, conforme estabelecido nos itens abaixo:

I) a menos de 3 (três) milhas de costa entre São João do Sul e Cabo de Santa Marta Grande;

II) a menos de 01 (uma) milha da costa, a contar das pontas mais avançadas, entre o cabo de Santa Marta Grande e Itapoá.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988<sup>3</sup>, e demais legislação complementar.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-59, de 20 de dezembro de 1984, da extinta SUDEPE.

**FLÁVIO MIRAGAIA PERRI**  
**Presidente**

DOU 07/10/1992

---